

*Handwritten signatures in blue ink:*  
A  
Ouf  
M  
J  
Mey

**REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO  
BAIXO ALENTEJO, E.P.E.**

**CAPÍTULO I**

**Princípios gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., adiante designado por CCA, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com a atual redação.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

1. As deliberações do CCA aplicam-se a todos os profissionais da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que o respetivo contrato de trabalho seja estipulado por um prazo igual ou superior a 1 (um) ano.
2. Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de 1 (um) ano de contacto funcional com um avaliador.
3. Este Regulamento não se aplica aos contratos de prestação de serviços, de avença, ou de outras situações similares.

**Artigo 3.º**

**Duração**

1. O CCA tem duração igual ao período do ciclo de gestão da ULSBA, EPE.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

**CAPÍTULO II**  
**Competências, composição e funções**

**Artigo 4.º**  
**Competências**

O Conselho Coordenador da Avaliação é um órgão que funciona junto do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão da ULSBA, EPE, previstos no artigo 8º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

*[Handwritten signatures]*

#### Artigo 5.º

##### Composição

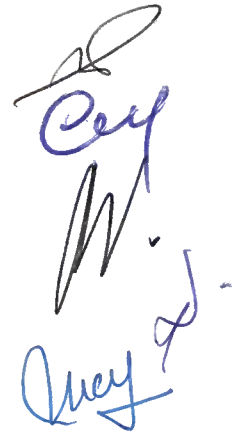
1. O Conselho Coordenador da Avaliação é presidido pelo dirigente máximo do organismo e integra, para além do responsável pela gestão de recursos humanos, três a cinco dirigentes por aquele designados.
2. Não é permitida a representação de qualquer dos seus membros.
3. Poderá o dirigente máximo convocar para as reuniões, com o acordo de todos os membros do Conselho de Coordenação da Avaliação, outros participantes que não compõem este órgão, com o intuito de prestarem assessoria técnica, sem direito a voto e ficando sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade.

#### Artigo 6.º

##### Funções do Presidente

Ao Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação compete:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho;
- c) Garantir o funcionamento do Conselho, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
- e) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações.



**CAPÍTULO III**  
**Funcionamento**

**Artigo 7.º**

**Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com indicação do dia, da hora e do local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
2. Quaisquer alterações do dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

**Artigo 8.º**

**Reuniões**

1. O CCA reúne-se ordinariamente:
  - a) Na 2ª quinzena de Janeiro, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos Avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do artº 62º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação, e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos Relevantes* e *Desempenhos Inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos Excelentes*.
  - b) Após a realização das reuniões de avaliação reúne para validação das propostas de avaliação com menções de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado* e para análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de *Desempenho Excelente*.
2. O CCA reúne ainda, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.



#### Artigo 9.º

##### Votações e presença de maioria

1. O CCA só pode reunir quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
3. As deliberações do CCA são tomadas por maioria absoluta dos membros.
4. Não é permitida a abstenção dos membros do CCA.
5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 10.º

##### Pedido de elementos

1. O CCA poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. O CCA poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhe digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1. Da fixação das percentagens máximas para efeito de atribuição das classificações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Excelente* será dado conhecimento a todos os intervenientes do processo, através de despacho ou circular, para que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.



#### Artigo 12.º

##### Atas da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas e postas à aprovação de todos os membros do CCA no final da respetiva reunião, sendo assinadas por todos os elementos presentes na reunião, após aprovação.
3. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do número anterior.
4. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Dever de sigilo

1. Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo.
2. As reuniões não são públicas, podendo estar presentes, contudo, quem o CCA convoque.
3. Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o CCA tenha solicitado colaboração.

Artigo 14.º

**Omissões**

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo, bem como a legislação relativa ao SIADAP.

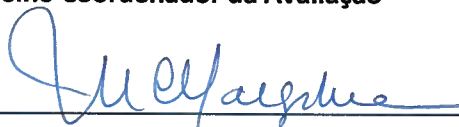
Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

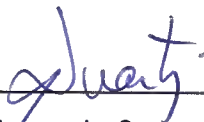
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CCA.

Beja, 29 de setembro de 2017

**O Conselho Coordenador da Avaliação**



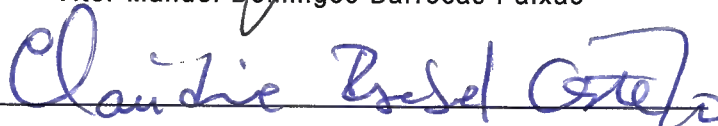
Maria da Conceição Margalha



António Armando Sousa Duarte



Vitor Manuel Domingos Barrocas Paixão



Cláudia Isabel Arocha Galego Castelo



António Manuel Gonçalves Palma